

Fls.	26	de Proc.
Nº	2537-2	de 20 26
Protco.(a)	X	

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: Legalidade de Contratação Direta – Modalidade: “Dispensa de Licitação” – “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Preparação de praças públicas, do Município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Lusitânia, destinados à instalação de parquinhos infantis”, pelo prazo de execução de até 360 dias (conforme etapas combinadas entre a Contratante “Prefeitura Municipal de Jaboticabal” e a Empresa Contratada), ao custo total estimado de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) - atendendo pleito da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu titular

Processo Administrativo nº 2537-2/2026

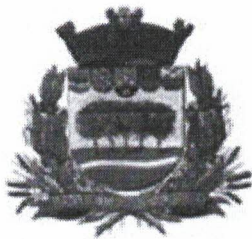
De: Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR)

Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

O referido Processo trata de Requerimento (de fls. 02), proveniente da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu titular - consistente na Contratação Direta – Modalidade: “Dispensa de Licitação” – “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Preparação de praças públicas, do Município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Lusitânia, destinados à instalação de parquinhos infantis”, pelo prazo de execução de até 360 dias (conforme etapas combinadas entre a Contratante “Prefeitura Municipal de Jaboticabal” e a Empresa Contratada), ao custo total estimado de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Foram juntados os seguintes documentos, para fins de Instrução Processual:

- Ofício (Requisitório) SMADM nº 071/2026/“Documento de Formalização de Demanda” – “DFD” (de fls. 04 a 05);



Fls. 27 de Proc.
Nº 2537-2 de 20 26.
Protco.(a) X

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- “Termo de Referência” - “TR”(de fls. 06 a 19);
- “Memorial Descritivo”, incluindo “Croquis”(de fls. 20 a 22 – frente e verso); e,
- “Orçamentos apresentados por Empresas pertinentes ao ramo do Objeto que se pretende Contratar” (respectivamente, de fls. 23, fls. 24, e, fls. 25), sendo que, o Menor deles foi o Orçamento (de fls. 23) apresentado pela Empresa “Adeildo Francisco do Nascimento MEI” (“Adeildo Francisco do Nascimento”), inscrita no CNPJ nº 64.843.024/0001-95, perfazendo o valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

PARECER JURÍDICO

Compulsando a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), consta descrito em seus artigos 72 e artigo 75, inciso II:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

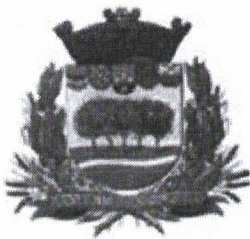
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Fls. 28 de Proc.
Nº 25372 de 20 25.
Protco.(a) J

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"; (grifos e destaques nossos).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

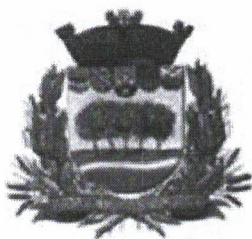
... II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta) mil reais"; (grifos e destaques nossos).

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

De todo o acima exposto, diante das Justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Administração; e, da verificação da legalidade da Contratação – em razão do atendimento das disposições legais contidas nos artigos 72 e artigo 75, inciso II, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), esta Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa do Procurador Jurídico Municipal ao final subscrito opina "FAVORAVELMENTE", S.M.J., PELA CONTRATAÇÃO DIRETA - COM "DISPENSA DE LICITAÇÃO", tendo como Objeto - "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Preparação de praças públicas, do Município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Lusitânia, destinados à instalação de parquinhos infantis", pelo prazo de execução de até 360 dias (conforme etapas combinadas entre a Contratante "Prefeitura Municipal de Jaboticabal" e a Empresa Contratada), em favor da Empresa que apresentou o Menor dos Orçamentos (de fls. 23) - "Adeildo Francisco do Nascimento MEI" ("Adeildo Francisco do Nascimento"), inscrita no CNPJ nº 64.843.024/0001-95, perfazendo o valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Ressalvamos que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica e qualidade do objeto adquirido, ou ainda, dados contidos em planilhas técnicas e/ou comerciais contidas nos autos.

Cumprе salientar que a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração,



Fls.	29	de Proc.
Nº	2537-2	de 20 26
Protco.(a)	f	

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Sem mais, este é o PARECER JURÍDICO que, neste ato encaminho ao crivo obrigatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Após, e, em caso de Concordância, ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – DGMP (Secretaria Municipal de Administração), para demais procedimentos e formalidades legais descritos na legislação de regência (Lei Federal nº 14.133/2021 - “Nova Lei de Licitações - NLL”) e de praxe de sua alçada, nos moldes acima expostos e, seguindo as demais formalidades legais e de praxe de sua alçada, visando a Contratação direta - “Dispensa de Licitação”, tendo como Objeto - “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Preparação de praças públicas, do Município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Lusitânia, destinados à instalação de parquinhos infantis”, pelo prazo de execução de até 360 dias (conforme etapas combinadas entre a Contratante “Prefeitura Municipal de Jaboticabal” e a Empresa Contratada), em favor da Empresa que apresentou o Menor dos Orçamentos (de fls. 23) - “Adeildo Francisco do Nascimento MEI” (“Adeildo Francisco do Nascimento”), inscrita no CNPJ nº 64.843.024/0001-95, perfazendo o valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Jaboticabal/SP, 25 de março de 2026.



ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 274.241

Aratus Glaucio Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241

DE ACORDO:


RENATO MARQUES QUINTEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos